



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 007/2023

PROCESSO Nº 03371/2023.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO 056/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
PODER LEGISLATIVO DE IBITIRAMA - ES, E A
EMPRESA META X INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA, PARA FORNECIMENTO DE LONGARINAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Lazarino Ricci, nº 25, CEP: 29.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.854/0001-83, neste ato representado pelo presidente senhor **LUCIANO DIAS DA SILVA NETO**, [REDACTED] residente [REDACTED] portador do CPF nº. [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **META X INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede a Rua Roberto Honório da Costa, nº. 214, Bairro Distrito Empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.830/0001-63, Caixa Postal 48, Formiga MG. neste ato representada pelo senhor **LEANDRO FERNANDES ALVES**, [REDACTED] portador do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] ajustam o presente CONTRATO para a fornecimento de longarinas, estipuladas nas disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de longarinas, em atendimento a Câmara Municipal de Ibitirama-ES.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	V. UINT.	V. TOTAL
01	16	Unid.	LONGARINA 4 LUGARES. Especificação: Cadeira Longarina Plástica 4 lugares - injetados em material polipropileno reciclado de alta resistência, com furos para ventilação corporal do usuário, Estrutura longarina de tubo 30x50mm desmontável, soldadas pelo processo MIG-MAG; Acabamento com ponteiros 30x50mm de termoplástico injetado de alta resistência; Pintura epóxi-pó curada em estufa a 180° C, na cor preta.	R\$ 555,55	R\$ 8.888,80
V. Total: R\$ 8.888,80 (oito mil oitocentos e oitenta e oito reais).					



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor da aquisição será de R\$ 8.888,80 (oito mil oitocentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor acima estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação;

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, com início na data de publicação do contrato, podendo a critério da Administração, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, nos mesmos termos e condições previstos no presente contrato.

É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

A entrega deverá ser iniciada a contar do recebimento da Ordem de fornecimento. O material deverá ser entregue na Sede desta Câmara Municipal de Vereadores, à Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES, no horário de 12 as 17h.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária: (13) 001001.0103100013.001 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, COMPETE A CONTRATADA

Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da vigência deste instrumento, os funcionários necessários para a perfeita execução do objeto;

Satisfazer no que couber ao estabelecido na Cláusula I do presente contrato;

Manter contatos periódicos com a CONTRATANTE para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relacionadas com os serviços;

Prestar assessoria direta a CONTRATANTE, no caso de mudanças na Legislação pertinente;

Promover os serviços com o sigilo, e total segurança nas informações sob pena de responsabilidade;

Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão; e demais exigências do Termo de Referência.

COMPETE A CONTRATANTE:

Comunicar a CONTRATADA em tempo hábil qualquer problema decorrente dos serviços;
Efetuar os pagamentos a CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

instrumento, e o preço ora pactuado;

Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATADO, respondendo integralmente por sua omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na instalação ou na substituição do objeto desconforme com as especificações, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato pendente por dia de atraso;

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados para atendimento e/ou resolução de problemas, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado;

b) Atraso superior a 02 (duas) horas no atendimento da chamada, sem justificativa aceita pela Administração: multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como inexecutado.

c) Atraso de até 08 (oito) horas na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração: Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal referente ao serviço contratado;

d) Atraso superior a 08 (oito) na resolução do problema, sem justificativa aceita pela Administração:

multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, aplicado a cada hora de atraso até o limite

máximo de 36% (trinta e seis por cento); após a 36ª hora de atraso não justificado, o objeto será considerado como inexecutado.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1o. As sanções editalícias e contratuais poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2o. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3o. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4o. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado.

No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal no. 8666/93;
4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso deste processo e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal no. 8.666/93;
6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica desta Casa;

Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Ibitirama-ES, deverá designar Fiscal de Contrato, instituída por portaria, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitirama - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama-ES, 02 de Agosto 2023.

LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA CMI/ES
CONTRATANTE

LEANDRO
FERNANDES
ALVES:07503885
602

Assinado de forma digital
por LEANDRO FERNANDES
[Redacted]

LEANDRO FERNANDES ALVES
REPRESENTANTE LEGAL